



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS  
Lei nº 1135/2015

Lei nº 1135/2015, de 26 de novembro de 2015.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás. 26/11/2015

Lucas Cardoso de Sousa  
Secretário de  
Administração e Planejamento  
Decreto 001/2013

***"Autoriza a aquisição de imóvel  
área rural para implantação de  
complexo industrial e dá outras  
providências."***

O **Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, uma área de até 27 ha, com a finalidade de doação à **BRAZIL GREEN ENERGY INVESTMENT AND DEVELOPMENT CO., LTDA**, com sede na Rua 1.144, nº 14, Quadra 263, Lote 21A, Setor Marista, Goiânia – Goiás, CEP 74.180-210, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52203177421 registrado em 18/01/2013, e inscrita no CNPJ nº 17.447.102/0001-52.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a adquirir, através de compra área de até 10 ha, com a finalidade de instalar complexo industrial.

Parágrafo único- A área citada no caput deste artigo será desmembrada para abrigar o maior número de empresas possíveis, sendo que a destinação de cada área deverá ser precedida de autorização nominal da câmara.

**Art. 3º**- A aquisição do(s) imóvel(eis) descritos nos artigos anteriores desta Lei, se dará nos termos do laudo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação Específica, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º**- Limita-se o valor máximo a ser utilizado em R\$ 700.000,00 (novecentos mil reais).

**Art. 5º** - Concede prazo de até 02 (dois) anos a partir da aprovação desta Lei para que as empresas finalizem seus projetos de construção e comecem seu processo de produção.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**  
Lei nº 1135/2015

Parágrafo Único – Caso a empresa não construa ou não comece as operações no prazo estipulado nesta Lei, bem como interromper as atividades, o imóvel voltará automaticamente para o Município, sem ônus adicional.

**Art. 6º-** Fica desde já autorizada à abertura de crédito adicional, especial ou suplementar para a referida aquisição, caso se faça necessário.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de novembro de 2015.

**Alberane de Sousa Marques**  
**Prefeito**